



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
AUDITORIA INTERNA**

RELATÓRIO FINAL AUDITORIA INTERNA Nº 04/2012

1-Identificação da Auditoria:

Área: 1 – Gestão de Recursos Humanos

Ação: A.1.2 - Auditar as alterações realizadas na Folha de Pagamento de Pessoal.

Setor Auditado: Coordenadoria de Administração de Pessoal e Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoal.

Período de realização: 24 de outubro a 28 de janeiro de 2013.

Objetivo: Realizar a verificação da inclusão/alteração da folha de pagamento de pessoal.

2 –Escopo ou procedimento

Esta auditoria teve como focos de análise a situação funcional constante na folha de pagamento dos servidores da UFRB cedidos com ônus a outros órgãos e o confronto entre servidores em situação de afastamento e a concessão de auxílio transporte, tendo em vista a representatividade, em volume, deste pagamento na folha.

3 – Acompanhamento da Gestão

A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoal - Progep da UFRB, representada pela Coordenadoria de Administração de Pessoal, unidade responsável por cuidar das informações da folha de pagamento, é disciplinada quanto a manter o Sistema de Administração de Pessoal – Siape atualizado. A ocorrência de falhas quanto a cálculos na folha de pagamento é praticamente inexistente.

Porém, não se observa a mesma disciplina quanto a melhoria dos controles internos tendo em vista a boa gestão do orçamento público. Falhas nesse aspecto podem produzir um gasto maior para o governo sem prévio planejamento por consequência, por exemplo, de pagamentos de benefícios retroativos devido a intempestividade da concessão de um benefício que independia da requisição do servidor.

4– Constatações, Análise e Recomendações da Auditoria Interna:

▪ **Constatações:**

Ao realizar um confronto entre os afastamentos concedidos e registrados no Siape e a concessão do auxílio transporte no período de 01 de junho de 2012 à 31 de dezembro de 2012, verificou-se fragilidade ou inexistência de controle de acompanhamento da concessão do auxílio transporte para os servidores. Foram verificados neste período 362 ocorrências de

afastamentos, destes levou-se em consideração àqueles com duração superior a 29 dias (102 ocorrências referentes a 84 servidores), dentre estes se verificou quais eram relativos a servidores que percebem auxílio transporte, chegando ao número de 33 ocorrências por servidor.

Decorrente da análise destas 33 situações identificou-se pelo menos 13 (treze) em que: 01 servidor, embora afastado, obteve solicitação de auxílio transporte homologada; 05 servidores permaneceram recebendo o auxílio transporte, em determinado período; e 07 servidores com ocorrência de intempestividade do desconto deste auxílio.

Após análise de documentos coletados do Siape, bem como resposta a Solicitação de Auditoria enviada chegou-se às seguintes constatações.

Constatação nº 19

Concessão indevida de auxílio transporte.

É devida a concessão do auxílio transporte para que os servidores tenham indenizado parcialmente o custo incorrido no deslocamento para o trabalho, porém conforme relação constante no art. 7º da Portaria 127/2007 do Gabinete da Reitoria da UFRB existem algumas situações em que o servidor não faz jus a este auxílio. Dentre elas encontra-se a ocorrência de afastamento no país.

Apesar disso, identificou-se início de concessão do auxílio transporte para um servidor durante o afastamento do mesmo, ou seja, denota-se que foi solicitada a concessão do auxílio transporte quando o servidor não se encontrava no exercício de suas funções. Como agravante da situação verifica-se que decorridos doze meses, a concessão é suspensa sem ser identificado os devidos descontos referentes ao período pago irregularmente.

Segue descrição detalhada do fato:

- **Servidor de matrícula Siape 1551601:** Em afastamento no país com ônus / estudo/ doutorado/ mestrado, no período de 01 de abril de 2011 a 31 de março de 2014 recebeu indevidamente o auxílio transporte durante 12 meses (junho de 2011 a dezembro de 2011 e fevereiro de 2012 a junho de 2012). Ressalte-se que o servidor não percebia auxílio transporte até o mês de maio de 2011 iniciando o recebimento em junho de 2011, período em que já se encontrava afastado, e que, portanto não deveria sequer ter a concessão do auxílio homologada. Outrossim, não se identifica até o mês de dezembro de 2012 descontos referente a auxílio transporte relativo aos meses em que o pagamento foi indevido. Identificou-se apenas desconto no mês de janeiro de 2012, referente ao valor de um mês de pagamento do referido auxílio que provavelmente só ocorreu por se tratar de período de férias homologado anteriormente, procedimento que decorre automaticamente no Siape.

▪ **Manifestações do Auditado:**

A situação acima descrita ocorreu em período anterior à 06 de setembro de 2012, data em que esta Unidade de Gestão de Pessoal da UFRB, passou a ter novo Pró-Reitor e novos Coordenadores, desta forma o caso concreto precisará ser apurado, para descobrir os reais motivos que levaram a concessão de Auxílio após Afastamento do servidor.

▪ **Análise da Auditoria Interna referente à manifestação**

A unidade auditada justifica o não conhecimento do fato por ter ocorrido antes da posse da nova equipe. Porém, ainda que se entenda a complexidade de uma transição numa unidade de gestão de pessoal onde há falhas e acertos históricos, processos em tramitação, e a execução da rotina de trabalho presente, faz-se necessário além de apurar a razão da falha

constatada, efetuar as devidas correções, bem como estruturar controles com vistas a evitar outras situações semelhantes.

▪ **Recomendação nº16**

Recomenda-se, após apurado os fatos, comunicar o servidor e efetuar os devidos descontos referentes ao período pago irregularmente.

▪ **Recomendação nº17**

Recomenda-se implementar controles para concessão do auxílio transporte que estejam parametrizados com as vedações constantes nas legislações relacionadas ao tema.

Constatação nº 20

Falha de controle da concessão de auxílio transporte x concessão de afastamentos.

“Art. 1º O Auxílio-Transporte, de natureza jurídica indenizatória, e concedida em pecúnia pela União, será processado pelo Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE e destina-se ao custeio parcial de despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores ou empregados públicos da administração federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, excetuadas aquelas realizadas nos deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho, e aquelas efetuadas com transporte seletivos ou especiais.” (decreto 2.880/98 da Presidência da República, grifo nosso).

Conforme citado no trecho do decreto acima, o auxílio transporte é verba indenizatória para fins de colaborar financeiramente para o deslocamento do servidor ao local de trabalho, não fazendo jus o seu recebimento quando o mesmo não fará este deslocamento, que é o caso de servidor que se encontra nos afastamentos listados no art. 7º da Portaria 124/2007 do Gabinete da Reitoria da UFRB.

Segue informações detalhadas de cada situação por servidor:

- **Servidor de matrícula Siape 1753026:** Afastado por licença para tratamento de saúde, desde 30 de julho de 2012 com previsão de fim do afastamento em 26 de março de 2013, segue recebendo mensalmente o auxílio transporte, não sendo observado descontos até a folha referente ao mês de dezembro de 2012;
- **Servidor de matrícula Siape 1497206:** Afastado por licença para tratamento de saúde, de 29 de outubro de 2012 a 27 de novembro de 2012, recebeu auxílio transporte sem ocorrer os devidos descontos até o mês de dezembro de 2012;
- **Servidor de matrícula Siape 2693008:** Afastado por licença para tratamento de saúde, de 25 de abril de 2012 a 20 de dezembro de 2012, recebeu auxílio transporte durante os meses de afastamento, havendo os descontos apenas nos meses de abril, junho, julho, agosto e dezembro. Ressalte-se que o desconto realizado no mês de agosto refere-se a períodos anteriores;
- **Servidor de matrícula Siape 0285718:** Em afastamento no país com ônus / estudo/ doutorado/ mestrado, de 01 de julho de 2012 a 31 de dezembro de 2012, recebeu o auxílio transporte no mês de julho sem ocorrer até o mês de dezembro o devido desconto;

- **Servidor de matrícula Siape 1554958:** Em afastamento no país com ônus/ estudo/ doutorado/ mestrado, de 08 de agosto de 2011 a 30 junho de 2015, porém recebeu auxílio transporte normalmente sem ocorrer os devidos descontos desde setembro de 2011 até março de 2012, ou seja, durante 7 meses. No mês de agosto de 2011 ocorreu um desconto de apenas R\$ 51,45 e a partir de abril de 2012 o desconto efetuado foi referente apenas ao desconto devido ao mês, não sendo identificado outros descontos que compensassem os valores pagos indevidamente no período de setembro de 2011 a março de 2012.

- **Manifestações do Auditado:**

“As situações acima descritas envolvendo licença para tratamento de saúde ocorrem não por falta de controle da unidade, mas como consequência do próprio processo, onde o registro da licença só ocorre após homologação pelo perito médico ou por junta médica, as perícias da UFRB vinham sendo feitas no Serviço Médico da UFBA, fato que dilatava o tempo entre o recebimento do atestado médico e a perícia e posteriormente retorno do resultado da perícia para registro da homologação, desta forma os descontos decorrentes destes afastamentos acabam tendo que ser tratados na forma do Art. 46 da Lei 8.112/90. Quanto aos Afastamentos para estudo/capacitação, é necessário analisar os casos concretos, para entender os motivos que levaram a manutenção do Auxílio após o afastamento dos servidores.”

- **Análise da Auditoria Interna referente à manifestação**

A situação abordada nessa constatação é recorrente, bem como a justificativa apontada pela unidade auditada tendo em vista que já foi pontuada no relatório de auditoria especial de Folha de Pagamento nº 01/2011, onde da mesma forma naquele relatório se alega que as falhas identificadas são decorrentes da demora no reconhecimento dos afastamentos no Siape, o qual depende da homologação de serviço médico externo a UFRB. Todavia, a manutenção do pagamento de auxílio transporte após ciência do afastamento do servidor é entendida por esta unidade de auditoria interna como falha de controle, uma vez que a justificativa apresentada afeta apenas os afastamentos relacionados a tratamento de saúde, quando foi pontuado outros dois casos relativos a afastamentos no país.

- **Recomendação nº18**

Recomenda-se, após análise dos casos efetuarem os devidos descontos referentes aos auxílios transportes pagos indevidamente.

- **Recomendação nº19**

Recomenda-se aperfeiçoar os controles existentes de modo a promover o confronto da concessão do auxílio transporte com a existência de afastamentos listados no art. 7º da portaria 124/2007 do GR da UFRB.

Constatação nº 21

Intempestividade no desconto de auxílio transporte.

O desconto intempestivo do auxílio transporte pode causar embaraços financeiros ao servidor que tem a remuneração em um determinado mês diminuída. Em alguns casos observados, há descontos em montantes consideráveis, justamente no momento em que ocorre

a despesa com o deslocamento ao trabalho, que é quando cessa o afastamento, e quando se justifica o pagamento da verba indenizatória. Contrariamente, o servidor recebe indevidamente o auxílio em períodos que não faria jus (art. 7º da portaria 124/2007 do gabinete da Reitoria da UFRB), ou seja, recebe auxílio quando se encontra afastado do trabalho. Denota-se que a falta de controle produz uma incoerência legal que pode prejudicar o servidor.

Segue o detalhamento das situações identificadas:

- **Servidor de matrícula Siape 1729652:** Esteve afastado por licença à gestante, de 26 de fevereiro de 2012 a 24 de junho de 2012, recebendo normalmente o valor do auxílio transporte, sendo os respectivos descontos efetuados apenas nos meses de agosto, setembro e dezembro de 2012. Ressalta-se que no mês de agosto o montante descontado foi de R\$ 1.334,25, sendo que o valor recebido de auxílio é R\$ 678,43, ou seja, foi descontado naquele mês quase o dobro da verba indenizatória a que a servidora faz jus, em um mês que o afastamento já havia cessado;
- **Servidor de matrícula Siape 1413157:** Em afastamento por licença à gestante, de 28 de janeiro de 2012 a 25 de julho de 2012. Identificou-se que nos meses de junho e julho não houveram os descontos no auxílio de transporte, sendo que os descontos relativo a este período ocorreram parceladamente nos meses de agosto, outubro e novembro de 2012. Ressalte-se que nos meses de janeiro a março além dos descontos devidos ocorreram outros descontos referentes a períodos anteriores ao referido afastamento. Sendo que no mês de fevereiro o montante descontado somou R\$ 1.866,87. Excluindo o valor devido ao mês (R\$ 1.196,71) R\$ 670,16 foi referente a meses anteriores;
- **Servidor de matrícula Siape 1578303:** Esteve em afastamento por licença à gestante, em dois períodos seqüenciais, quais sejam 03 de novembro de 2011 a 17 de novembro de 2011 e no período de 02 de dezembro de 2011 até 29 de maio de 2012. Porém os descontos devidos do auxílio transporte referente ao mês de novembro de 2011 só foi efetivado na folha de junho de 2012; bem assim, o desconto referente ao mês de dezembro de 2011 só ocorreu em maio de 2012;
- **Servidor de matrícula Siape 1688517:** Em afastamento por licença para tratamento de saúde, de 12 de abril de 2012 a 25 de junho de 2012, porém o servidor recebeu normalmente o auxílio transporte neste período, ocorrendo os descontos *parceladamente* a partir de setembro de 2012, dois meses após ter cessado o fato gerador dos devidos descontos. O valor mensal do auxílio transporte pago foi R\$ 450,75 e o valor mensal descontado foi R\$ 225,38;
- **Servidor de matrícula Siape 1364750:** Em afastamento no país com ônus/ estudo/ doutorado/ mestrado, de 04 de outubro de 2010 a 30 julho de 2014, porém recebeu auxílio transporte normalmente sem ocorrer os devidos descontos até fevereiro de 2011, ou seja, durante 5 meses. A partir de março de 2011 houve suspensão do pagamento do auxílio transporte, e os devidos descontos só ocorreram nos meses de março, julho, agosto e setembro de 2011;
- **Servidor de matrícula Siape 1199687:** Em afastamento por licença para tratamento de saúde, de 15 de outubro de 2012 a 13 novembro de 2012 só foi descontado o valor do auxílio transporte no mês de dezembro 2012;
- **Servidor de matrícula Siape 1716012:** Em afastamento para estudo/ missão no exterior, de 20 de outubro de 2012 a 23 novembro de 2012 só foi descontado o valor do auxílio transporte no mês de dezembro 2012.

- **Manifestações do Auditado:**

“As situações acima descritas envolvendo licença para tratamento de saúde ocorrem não por falta de controle da unidade, mas como consequência do próprio processo, onde o registro da licença só ocorre após homologação pelo perito médico ou por junta médica, as perícias da UFRB vinham sendo feitas no Serviço Médico da UFBA, fato que dilatava o tempo entre o recebimento do atestado médico e a perícia e posteriormente retorno do resultado da perícia para registro da homologação, desta forma os descontos decorrentes destes afastamentos acabam tendo que ser tratados na forma do Art. 46 da Lei 8.112/90. Quanto aos Afastamentos para estudo/capacitação, é necessário analisar os casos concretos, para entender os motivos que levaram a manutenção do Auxílio após o afastamento dos servidores.”

- **Análise da Auditoria Interna referente à manifestação**

Esta constatação advém de uma revisão do Relatório de Auditoria Especial de Folha de Pagamento nº 01/2011, onde foi pontuada falha semelhante e que teve justificativa similar à descrita acima por parte da Progep. Além disso, naquele relatório foi informado como possível solução a implantação de uma unidade SIASS - Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor nas dependências desta UFRB, porém se tratava de demanda que envolva instâncias superiores à Progep, e, portanto, ensejava longo prazo para cumprimento. Em reunião sobre as constatações deste relatório no dia 21 de janeiro de 2013, foi citado que estão adiantadas as negociações para que se concretize a implantação da unidade SIASS, e como daquela vez, foi apontada tal implantação como possível solução para amenizar a demora, no que tange a ação da Progep, para homologação dos afastamentos relativos a tratamento de saúde. Espera-se que a unidade obtenha êxito nesta empreitada, e sendo assim, a Auditoria Interna permanecerá acompanhando esse processo, tendo em vista o controle na alocação dos recursos públicos aplicados na UFRB.

Todavia, ressaltamos que a justificativa apresentada não se aplica a intempestividade ocorrida nos casos relativos aos afastamentos para estudo no país e no exterior, que nenhuma relação contém com homologação e perícias médicas.

- **Recomendação nº20**

Recomenda-se que sejam realizados os devidos descontos no pagamento do auxílio transporte no mês subsequente à ocorrência dos fatos geradores da interrupção do benefício, ou, restando em mora, que o realize o mais célere possível, para que o desconto não gere prejuízo aos servidores que necessitam, no mês do desconto em atraso, da verba indenizatória.

- **Recomendação nº21**

Recomenda-se envidar esforços para a implantação do SIASS, tendo em vista a celeridade no reconhecimento dos afastamentos para tratamento de saúde.

Constatação nº 22

Falha de controle na concessão de Progressão por Mérito Profissional de servidores.

Identificou-se através do acesso às telas constantes no Siape, (*Consulta Posicionamento Progressão >cacopospro*) que um dos servidores que se encontra cedido com

ônus, com matrícula de origem 01417805, não progrediu por mérito profissional, tendo alcançado o interstício desde 27 de fevereiro de 2010.

Sabe-se que, conforme a lei 11.091/2005:

“Art. 10. O desenvolvimento do servidor na carreira dar-se-á, exclusivamente, pela mudança de nível de capacitação e de padrão de vencimento mediante, respectivamente, Progressão por Capacitação Profissional ou Progressão por Mérito Profissional.

§ 2º Progressão por Mérito Profissional é a mudança para o padrão de vencimento imediatamente subsequente, a cada 2 (dois) anos de efetivo exercício, desde que o servidor apresente resultado fixado em programa de avaliação de desempenho, observado o respectivo nível de capacitação.

Art. 10-A. A partir de 1º de maio de 2008, o interstício para Progressão por Mérito Profissional na Carreira, de que trata o § 2º do art. 10 desta Lei, passa a ser de 18 (dezoito) meses de efetivo exercício. [\(Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008\)](#)

Parágrafo único. Na contagem do interstício necessário à Progressão por Mérito Profissional de que trata o caput deste artigo, será aproveitado o tempo computado desde a última progressão. [\(Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008\)](#)” (grifo nosso)

De acordo com a lei acima citada, constitui requisito para tal progressão, além de atingir o interstício de 18 meses, apresentar resultado fixado no programa de avaliação de desempenho. Tal Programa é elaborado pela Progep e encaminhado às chefias de cada unidade de lotação/ exercício do servidor para que o mesmo possa ser avaliado: pela chefia, pelos colegas, e auto-avaliado, devendo o servidor atingir nota mínima fixada no referido programa para que seja considerado aprovado e, portanto, apto a progredir.

Sabe-se que o servidor em questão solicitou à Progep, via e-mail, informações e orientações quanto a conclusão do seu estágio probatório e apesar de reiterar o pedido não obteve respostas, conforme cópia do e-mail encaminhado a esta Auditoria Interna, em anexo. Uma vez que, a aprovação do estágio probatório depende também da homologação da Avaliação de Desempenho do Servidor (vide § 1º do art. 20 da lei 8.112/90) denota-se que não houve o devido acompanhamento de tal avaliação para que o servidor em questão alcançasse a devida progressão e conclusão no estágio probatório, quer seja por não ter sequer encaminhado a avaliação para o órgão/instituição para o qual o servidor foi cedido, ou, se enviado, não foi cobrado retorno da mesma para atualização do cadastro do servidor.

Além disso, outro servidor (matrícula origem 01420467), este em exercício na UFRB, também não progrediu tendo alcançado o interstício em 11 de março de 2010, não sendo de conhecimento desta auditoria quanto ao encaminhamento da Avaliação de Desempenho do Servidor à Progep.

Sabe-se da complexidade de tal acompanhamento, bem assim os poucos servidores com que a Progep conta, porém nota-se que é a inexistência de controles que permite que tais dificuldades redundem em falhas.

Ressalta-se que em decorrência desta falha algumas demandas ocorrem, tais como: o impacto no orçamento decorrente do aumento não planejado no volume de recursos necessários para a folha de pagamento no mês em que for pago o benefício, já que se trata de direito adquirido retroativo a data em que o servidor alcançou o interstício, a exemplo dos casos acima citados que possuem vigência referente ao ano de 2010; o custo processual decorrente da necessidade de abertura de processo para pagamentos de exercícios anteriores; e o prejuízo causado pelo lapso temporal em que o servidor deixou de ser beneficiado com a progressão e que ainda terá até que se conclua o processo de pagamento de exercícios anteriores.

▪ Manifestações do Auditado

“O Núcleo de Gestão de Aprimoramento e Desempenho está realizando revisão da vida funcional de todos os servidores em relação às suas progressões, para correções de eventuais anomalias, como o caso trazido à baila. Ao tempo que a unidade já entrou em contato com o servidor citado no presente instrumento de auditoria para as providências necessárias à sua progressão.”

- **Análise da Auditoria Interna referente à manifestação**

De acordo com a manifestação acima, bem como confirmações através de cópias dos e-mails trocados entre a Progep/ Nugades e um dos servidores apontados nessa constatação, tem-se envidado esforços para a solução do problema identificado. Porém será mantida esta constatação para acompanhamento futuro.

- **Recomendação nº22**

Recomenda-se implementar ou melhorar os controles internos para acompanhamento da vigência da progressão por mérito dos servidores.

Cruz das Almas, 28 de janeiro de 2013.

Siméa Azevedo Brito Borges
Auditoria Interna
Siape 1578303

Ciente em ___/___/_____

Igor Dantas Fraga
Siape 1560345